



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Cachoeiras de Macacu


LEI Nº: 1100, DE 06 DE JUNHO DE 1997

"AUTORIZA O REAJUSTE SALARIAL
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU,
Estado do Rio de Janeiro, Aprova e Eu Sanciono a seguinte Lei:

- Art 1º - Fica concedido o reajuste salarial a todos os servidores municipais, no percentual de 7,14% (sete vírgula quatorze por cento).
- Art 2º - Ficam fixados os valores de vencimentos conforme tabela salarial em anexo.
- Art 3º - Os servidores inativos e pensionistas farão jus ao mesmo percentual de reajuste estabelecido no artigo 1º.
- Art 4º - As despesas decorrentes da aplicação dos benefícios da presente Lei, estão perfeitamente enquadrados na dotação orçamentária específica e consignada no orçamento atual.
- Art 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de maio de 1997, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 06 de junho de 1997.


CEZAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU

TABELA SALARIAL DE MAIO/97

Tempo de Serviço	Referência	Elementar	Elementar Especial	1º Grau	2º Grau	3º Grau
0 a 5	1	120,00	168,00	204,00	240,00	600,00
5 a 10	2	132,00	185,03	223,92	263,99	659,98
10 a 15	3	145,20	203,53	246,31	290,39	725,98
15 a 20	4	159,72	223,89	270,95	319,44	798,58
20 a 25	5	175,70	246,28	298,04	351,39	878,44
25 a 30	6	193,27	270,91	327,85	386,53	966,28
acima 30	7	212,60	298,01	360,63	425,19	1.062,91

EDUCAÇÃO

REFERÊNCIA	VALORES
01	120,00
02	139,20
03	161,47
04	187,31
05	217,28
06	252,04
07	292,37
08	339,15
09	393,41
10	456,36
11	529,38
12	614,08
13	712,33
14	826,42
15	958,51
16	1.111,87